

À Ilustre Administradora Judicial **ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

**Divergência de Crédito na Recuperação Judicial de
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**

Autos do processo nº **0003067-13.2022.8.16.0185**
Art. 7º, §1º da Lei 11.101/05

GERDAU AÇOS LONGOS S/A, sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.761/0001-69, com escritório na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 8º andar, Bairro Pinheiros, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05425-070, via de seu advogado que esta subscreve (outorga inclusa), nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, vem apresentar a sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** na Recuperação Judicial da **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**, para tanto expondo e ao final requerendo o que articuladamente segue:

I - ORIGEM DO CRÉDITO E VALOR CORRETO

1 Ilustre Administradora Judicial, como cedição, a empresa **OIKOS** distribuiu Ação de Recuperação Judicial no dia 02 de maio de 2022 e, ato contínuo, aos 09 de maio de 2022 o processamento foi deferido pelo douto juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR.

2 Assim, a relação de débitos - elaborada pela própria recuperanda - foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 27 de maio de 2022, dentre os quais se relaciona o crédito da petionária, no valor de **R\$ 237.618,04** (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e quatro centavos), conforme abaixo colacionado:

SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$4.223,25; GELDEN EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI R\$3.847,40; GERDAU ACOS LONGOS S.A. R\$237.618,04; GEVI GAMMA ELETRONICA LTDA R\$17.153,32; GIMACOL GIACOMIN MATERIAL

3 Contudo, o valor apresentado pela recuperanda está equivocado, uma vez que representa apenas o valor original da dívida e não o valor devidamente atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial, tal como determina o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05.

4 Diante de tal situação, não restou alternativa, senão apresentar a presente divergência de crédito com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, a fim de que o valor seja corrigido na lista de credores da Administradora Judicial.

II - ORIGEM DO CRÉDITO E VALOR CORRETO

1 A peticionária é credora da recuperanda pelo valor original total, líquido, certo e exigível de **R\$ 237,618,04** (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e quatro centavos), representado pelas inclusas duplicatas sem aceite, sacadas em decorrência de regular venda e compra mercantil, como provam as inclusas notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias, conforme relação a seguir:

ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR
98922-1/1	20/08/21	61.760,88
98923-1/1	20/08/21	56.081,35
99282-1/1	27/08/21	21.686,00
99284-1/1	27/08/21	3.200,38
99298-1/1	27/08/21	9.414,60
100153-1/1	21/09/21	85.474,83
TOTAL		237.618,04

5 O mencionado crédito (incontroverso) deve, portanto, ser incluído na relação de credores da Administradora Judicial **devidamente atualizado**, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05, até a data de ajuizamento da recuperação judicial, que, conforme inclusa memória de cálculo, ascende à importância de **R\$ 278.698,31** (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), conforme inclusa memória de cálculo.

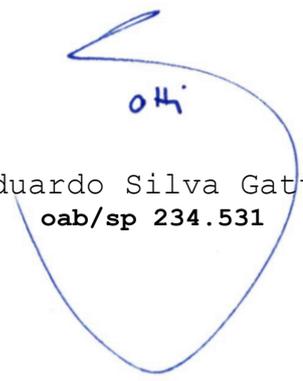
6 Os títulos executivos extrajudiciais que representam a dívida seguem anexos a esta divergência, a fim de que não haja dúvidas a respeito da necessária correção do valor declarado, em favor da credora **GERDAU AÇOS LONGOS S/A.**

III - CONCLUSÃO

7 Mercê de tanto, é a presente para requerer o recebimento da presente divergência, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei de Falência e Recuperações Judiciais.

8 Requer, ainda, seja retificado o valor do crédito relacionado, a fim de que conste corretamente quando da confecção e publicação do segundo edital, previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, pelo importe atualizado de **R\$ 278.698,31** (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) .

Pede deferimento,
Curitiba/PR, 13 de junho de 2022


Eduardo Silva Gatti
oab/sp 234.531